

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0270.0/2021

Ficam acrescidos o CAPÍTULO VII - FUNDO ESTADUAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA (FETJ-SC) e os arts. 35 e 36 ao Projeto de Lei nº 0270.0/2021, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII FUNDO ESTADUAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA (FETJ-SC)

Art. 35. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETJ-SC), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A gestão executiva do FETJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SDE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

§ 2º O FETJ-SC será constituído de recursos provenientes de:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

 II – devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo:

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), desde que a este Fundo destinadas:

V – receitas decorrentes da aplicação de seus recursos:

VI - produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VII - receitas advindas de convênios, acordos contratos ou instrumentos congêneres realizados com entidades governamentais e não-governamentais, lall

nacionais e estrangeiras;



VIII - transferências da União; e

IX – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 36. O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projetos de lei para promover as adequações necessárias:

I - no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023; e

II – na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, criando a unidade orçamentária do FETJ-SC, com a abertura de crédito especial."

Sala das Comissões,

Deputada Ada De Luca

Deputado Felipe Estevão

Deputado Jessé Lopes

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Volnéi Weber



JUSTIFICAÇÃO

Em Santa Catarina, o Complexo Jorge Lacerda, localizado em Capivari de Baixo, trata-se de um centro econômico que afeta 15 municípios e diversas atividades dependentes da cadeia produtiva do carvão (mineração, transporte ferroviário, indústria do cimento, indústria de máquinas e equipamentos de mineração e serviços diversos), influenciando diretamente na vida de 83 mil pessoas e gerando cerca de R\$ 6 bilhões anuais. Para que a economia da região Sul de Santa Catarina possa readequar este segmento, não sofrendo com a redução, ou até mesmo o fim da atividade, é necessário estabelecer um Plano de Transição Justa para a reconversão econômica da Região.

Junto com o investimento privado, o financiamento público também será necessário como uma das ferramentas de habilitação, por exemplo, para construir infraestrutura, limpar locais para treinamento e retreinamento e, de forma mais geral, facilitar a transição e gerar novos produtos de valor agregado da mineração do carvão. Com base em planos territoriais de transição justa, por exemplo, pode-se fornecer e gerir dinheiro público suficiente para catalisar o investimento privado. Nos Estados Unidos, o Presidente Joe Biden lançou um plano com o incentivo de US\$ 16 bilhões para ajudar na reconversão de regiões afetadas pelo declínio da atividade de mineração de carvão e para incentivar tecnologias para o uso do carvão com baixas emissões de carbono.

Dessa forma, a presente Emenda visa criar o Fundo Estadual de Transição Justa, por meio do qual o Governo do Estado poderá captar recursos federais e internacionais para viabilizar a implantação do Plano de Transição Energética Justa.

Sala das Comissões,

Deputada Ada De Luca

Deputado Felipe Estevão

Deputado Jessé Lopes

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Rødrigo Minotto

Deputado Volnei Weber